



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 08
Proc: Nº 317/2001

RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Barueri	
Protocolo nº	1000
Livro nº	Fis
Barueri	24, 04, 2001
10:05 R	

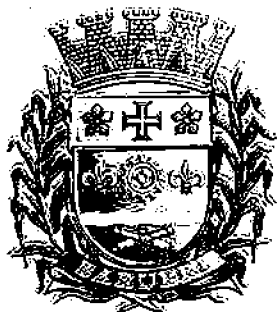
Em atenção ao que dispõe o artigo 72 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa, e através da Resolução n. 02/01, foi criada uma Comissão de Representação com o fim único de participar do XXIX ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS E ASSESSORES.

O tema abordado foi sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal face aos Municípios. O Prof. Dr Ertuzio de Sousa Calazans - Presidente da Escal disse em sua palestra que O Município Brasileiro tem a sua autonomia assegurada no Artigo 18 da Constituição.

Em conseqüência da Autonomia Municipal, a Carta Magna reserva ao Município o Direito de instituir a sua Constituição, ou seja, a sua Lei Orgânica.

Temos na Lei Orgânica a abertura para total valorização do Poder Legislativo Municipal e para a democratização ampla e irrestrita do País. A Câmara Municipal pode inovar e ditar as normas para o governo do Município, dentro dos limites da autonomia municipal. Vale dizer que a Câmara Municipal, como o órgão do Poder Legislativo, pode instituir a Lei Orgânica com a participação do povo, dando asas à função integrativa.

A lei orgânica deve estabelecer o número de Vereadores para o Município, proporcionalmente ao número de habitantes ou de eleitores sendo o mínimo permitido pela Constituição Federal, o mínimo de 9 cadeiras.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 09
Proc: Nº 317/2001

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar n. 101/2000

Esta lei entá em vigor desde 5 de maio de 2000. Suas normas se estendem aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações municipais.

O principal objetivo da lei de responsabilidade fiscal é **transparência, eficiência, pontualidade e economia**. Isto leva a crer que a lei está em perfeita consonância com o art. 37 da Carta Magna, in verbis.

Todas as exigências da lei estão voltadas para o At 165 da CF, ou seja, para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para a Lei Orçamentária Anual.

Para atender às exigências da Lei Complementar n. 101/00, a administração municipal, no âmbito de cada um dos seus Poderes e de suas autarquias e fundações deverá perseguir as seguintes metas:

- 1 – Orçamento Participativo;
- 2 – Transparência da gestão;
- 3 – Maior eficiência na ação governamental;
- 4 – Racionalização de despesas;
- 5 – Crescimento de receitas e
- 6 – Herança fiscal

O fiel exercício da função integrativa da Câmara Municipal, agora fortalecida pelas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, levará todos os Municípios brasileiros à prática do orçamento participativo.

A lei que definirá as normas para a elaboração do Orçamento Participativo é a LDO, também de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, que deverá ser aprovada antes do primeiro recesso da Câmara Municipal, ou seja, no mais tardar até o dia 30 de junho, anualmente.